



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

DECRETO Nº 1.901, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Cissomassul
EDIÇÃO: Nº 3715 - pg. 84-85
EDITADO EM: 11 / 11 / 2024

“Dispõe sobre a transição de governo no Poder Executivo no Município de Japorã para a administração 2025-2028, nomeia os membros da equipe, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **Paulo Cesar Franjotti**, no uso das atribuições lhes conferidas pelo art. 69, incisos II, VII e VIII, da Lei Orgânica Municipal, e ainda:

Considerando o encerramento do mandato vigente no próximo dia 31 de dezembro de 2024, assim como, o resultado das eleições municipais para a administração do Poder Executivo Municipal a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028;

Considerando o disposto no artigo 18-A da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, assim como, o disposto no artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, que estabelecem a necessidade de instituir um processo de Transição de Governo na Administração Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

Considerando que o Prefeito eleito para a gestão 2025-2028 e sua equipe de agentes políticos necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-ia a implantação de seus projetos e programas de governo, já a partir do início do novo mandato;

Considerando, por fim, a necessidade de transparência administrativa e os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que impõem uma transição democrática e sem qualquer prejuízo ao andamento do planejamento, dos serviços e dos investimentos públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Poder Executivo do Município de Japorã, Comissão de Transição de Governo com a atribuição de organizar informações disponibilizadas pelos diversos setores da Administração, que possam subsidiar as ações iniciais do Prefeito eleito para a gestão 2025-2028.

Art. 2º A Comissão de Transição de Governo será composta por cinco membros, já definidos em reunião entre o Prefeito atual e o Prefeito eleito, a saber:

I – CARLOS ALBERTO FURLANETTO – advogado público – reg. 517747, a quem caberá a coordenação dos trabalhos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

II – MARLI VIERIA FERRO – Secretária Municipal de Administração e Finanças – reg. 518529;

III – RONALDO JOSÉ CARVALHO – Controlador Geral – reg. 518046;

IV – NIVALDO DIAS LIMA – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico – reg. 518528;

V – VEIDIANA BARBOSA DA SILVA – Secretária Municipal de Educação – reg. 518849;

§ 1º Os componentes da Comissão de Transição de Governo exercerão o encargo até o encerramento dos seus trabalhos, sendo permitida substituição quando tal providência se mostrar necessária.

§ 2º As atividades dos membros da Comissão de Transição de Governo não serão remuneradas.

Art. 3º A Comissão de Transição de Governo tem por atribuição coletar os documentos e as informações, junto aos setores responsáveis pelas atividades da Prefeitura, e deverá ter apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades, disponibilizado pela Prefeitura Municipal, não sendo permitida a retirada de documentos, equipamentos, programas ou quaisquer outros bens públicos das dependências dos órgãos municipais.

Art. 4º Devem ser disponibilizados à Comissão de Transição de Governo, entre outros, todos os documentos e informações elencados no item 'D' do ANEXO II, da Resolução TCE-MS n.º 219, de 22 de maio de 2024.

Parágrafo único. É facultada à Comissão de Transição de Governo, após a entrega dos documentos e informações de que trata este artigo, a solicitação de informações complementares e de atualização dos dados.

Art. 5º Cabe ao coordenador as providências para atender ao disposto no art. 4º, ficando garantido à Comissão de Transição de Governo pleno acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo.

Art. 6º É dever da Administração garantir a infraestrutura necessária para a realização adequada dos trabalhos da Comissão de Transição de Governo, com disponibilização de aparato operacional, logístico e administrativo.

Art. 7º Os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela Comissão de Transição de Governo, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos, sob pena de responsabilização.

Art. 8º A Comissão de Transição deverá elaborar relatório sobre os seus trabalhos, fazendo narração sobre as atividades realizadas e as informações e os documentos coletados, destacando aqueles que deverão ser disponibilizados após o encerramento do mandato vigente.

Parágrafo único. O relatório será entregue ao Prefeito eleito em até 10 dias úteis de sua posse, e deverá ser enviado ao Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, na forma que suas normas determinarem, nas Contas Anuais de Governo referentes ao último ano de mandato, na peça “Documentos Complementares”.




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

Art. 9º Os integrantes da Comissão de Transição de Governo deverão manter sigilo sobre os dados e as informações confidenciais a que tiverem acesso.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.



PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPORA****Administração****DECRETO Nº 1.901, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024**

“Dispõe sobre a transição de governo no Poder Executivo no Município de Japorã para a administração 2025-2028, nomeia os membros da equipe, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Paulo Cesar Franjotti, no uso das atribuições lhes conferidas pelo art. 69, incisos II, VII e VIII, da Lei Orgânica Municipal, e ainda:

Considerando o encerramento do mandato vigente no próximo dia 31 de dezembro de 2024, assim como, o resultado das eleições municipais para a administração do Poder Executivo Municipal a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028;

Considerando o disposto no artigo 18-A da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, assim como, o disposto no artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, que estabelecem a necessidade de instituir um processo de Transição de Governo na Administração Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

Considerando que o Prefeito eleito para a gestão 2025-2028 e sua equipe de agentes políticos necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-ia a implantação de seus projetos e programas de governo, já a partir do início do novo mandato;

Considerando, por fim, a necessidade de transparência administrativa e os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que impõem uma transição democrática e sem qualquer prejuízo ao andamento do planejamento, dos serviços e dos investimentos públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Poder Executivo do Município de Japorã, Comissão de Transição de Governo com a atribuição de organizar informações disponibilizadas pelos diversos setores da Administração, que possam subsidiar as ações iniciais do Prefeito eleito para a gestão 2025-2028.

Art. 2º A Comissão de Transição de Governo será composta por cinco membros, já definidos em reunião entre o Prefeito atual e o Prefeito eleito, a saber:

- I – CARLOS ALBERTO FURLANETTO – advogado público – reg. 517747, a quem caberá a coordenação dos trabalhos;
- II – MARLI VIERIA FERRO – Secretária Municipal de Administração e Finanças – reg. 518529;
- III – RONALDO JOSÉ CARVALHO – Controlador Geral – reg. 518046;
- IV – NIVALDO DIAS LIMA – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico – reg. 518528;
- V – VEIDIANA BARBOSA DA SILVA – Secretária Municipal de Educação – reg. 518849;

§ 1º Os componentes da Comissão de Transição de Governo exercerão o encargo até o encerramento dos seus trabalhos, sendo permitida substituição quando tal providência se mostrar necessária.

§ 2º As atividades dos membros da Comissão de Transição de Governo não serão remuneradas.

Art. 3º A Comissão de Transição de Governo tem por atribuição coletar os documentos e as informações, junto aos setores responsáveis pelas atividades da Prefeitura, e deverá ter apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades, disponibilizado pela Prefeitura Municipal, não sendo permitida a retirada de documentos, equipamentos, programas ou quaisquer outros bens públicos das dependências dos órgãos municipais.

Art. 4º Devem ser disponibilizados à Comissão de Transição de Governo, entre outros, todos os documentos e informações elencados no item 'D' do ANEXO II, da Resolução TCE-MS n.º 219, de 22 de maio de 2024.

Parágrafo único. É facultada à Comissão de Transição de Governo, após a entrega dos documentos e informações de que trata este artigo, a solicitação de informações complementares e de atualização dos dados.

Art. 5º Cabe ao coordenador as providências para atender ao disposto no art. 4º, ficando garantido à Comissão de Transição de Governo pleno acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo.

Art. 6º É dever da Administração garantir a infraestrutura necessária para a realização adequada dos trabalhos da Comissão de Transição de Governo, com disponibilização de aparato operacional, logístico e administrativo.

Art. 7º Os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela Comissão de Transição de Governo, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos, sob pena de responsabilização.

Art. 8º A Comissão de Transição de Governo deverá elaborar relatório sobre os seus trabalhos, fazendo narração sobre as atividades realizadas e as informações e os documentos coletados, destacando aqueles que deverão ser disponibilizados após o encerramento do mandato vigente.

Parágrafo único. O relatório será entregue ao Prefeito eleito em até 10 dias úteis de sua posse, e deverá ser enviado ao Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, na forma que suas normas determinarem, nas Contas Anuais de Governo referentes ao último ano de mandato, na peça “Documentos Complementares”.

Art. 9º Os integrantes da Comissão de Transição de Governo deverão manter sigilo sobre os dados e as informações confidenciais a que tiverem acesso.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

LICITAÇÃO**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024**

Processo Licitatório nº 081/2024

Pregão Eletrônico nº 016/2024

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AS EMPRESAS: **BLUNTER ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP, CNPJ: 34.471.931/0001-90**, **MA COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ: 37.673.034/0001-57**, **SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ: 46.344.050/0001-97**,

OBJETO: Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de eletrodomésticos em geral para atendimento às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Japorã/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Valor Global: R\$ 53.232.51 (cinquenta e três mil e duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos).

Data da Assinatura: 07/11/2024.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023.

Assinam: PAULO CESAR FRANJOTTI – PREFEITO - VERIDIANA BARBOSA DA SILVA – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e representando a empresa Contratada, por SUELI VICENTINE BAGATOLI, GUSTAVO FELIPE VAZ, CLEITO PITZ DOS SANTOS,

Japorã/MS, 07 de Novembro de 2024.

PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal

Matéria enviada por DIEGA GOES COELHO

Licitacao**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024**

PAULO CESAR FRANJOTTI, Prefeito de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** a Inexigibilidade de Licitação, conforme Justificativa e Parecer Jurídico constantes do Processo Administrativo abaixo relacionado, com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de espetáculos do grupo "Circo Teatro Sem Lona" no encerramento do ano letivo, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Japorã/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

FAVORECIDO: OCHOA - PRODUcoes ARTISTICAS LTDA

CNPJ: 04.540.929/0001-64

VALOR GLOBAL: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Japorã/MS, 08 de novembro de 2024.

PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal

Matéria enviada por EDUARDO DE SOUZA LIMA CORREIA